



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO :

Despacho N° 03/2006/PM334

Despacho N° 04/2006/PM.....346

TRIBUNAL DE RECURSO :

Conclusão : 11. 11. .2005..... 346

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA GABINETE DO MINISTRO :

Despacho N° 1/GM/MJ/II/2006.....346

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL : SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEI- TORAL (STAE)

Calendário Re-Eleições da III Fase No. 1/STAE/I 2006 Distrito Viqueque 347

Calendário Re-Eleições da III Fase No. 2/STAE/I 2006 Distrito Covalima.....347

Calendário Re-Eleições da III Fase No. 2/STAE/I 2006 Distrito Ermera.....347

Acta Final do Concurso :

Chefe Departamento da Administração e Finanças, Nível 5.....347

Chefe Departamento da Informação e Tecnologia, Nível 5.....348

Assistente Técnico da Administração e Finanças, Nível 4349

Assistente Técnico da Informação e Tecnologia, Nível 4.....350

Assistente Técnico do Treinamento, Nível 4351

Oficial de Armazem, Nível 3352

Oficial da Administração e Finanças, Nível 3.....353

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho N° 03/2006/PM

O Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências legais aprova o Edital final e definitivo que publicita o concurso público para a adjudicação de áreas de contratos petrolíferos a companhias ou consórcios para actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural na zona marítima a sul de Timor-Leste.

O referido edital é publicado no Jornal da República, em edição especial e também publicado nos meios de comunicação social.

Díli, 24 de Fevereiro de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri

Primeiro-Ministro e

Ministro dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética

Anexo do Despacho No. 03/2006/PM:

I. INTRODUÇÃO

1.1 Timor-Leste tornou-se na mais nova nação do mundo em Maio de 2002, e passados menos de dois (2) anos fez a sua estreia como um importante produtor de petróleo com a primeira produção do campo de Bayu-Undan.

1.2 Este projecto na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero (“ACDP”) no Mar de Timor, que é gerida em conjunto com a vizinha Austrália, foi o resultado do investimento inicial de um empreendimento conjunto conduzido pela ConocoPhillips de cerca de US\$2 bilhões. Está já a gerar um fluxo de receitas que são vitais para a reconstrução e desenvolvimento do país.

1.3 Para aproveitar este sucesso, o governo de Timor-Leste abriu uma parte significativa da zona marítima da nação para pesquisa e desenvolvimento petrolíferos por empresas qualificadas. Este Edital Final segue as directivas do *Decreto do Governo 7/2005 (Concursos Públicos para a Celebração de Contratos Petrolíferos)* de 19 de Outubro, 2005, assim como outra legislação e regulamentos importantes, e define as regras que devem ser seguidas por todas as empresas interessadas em participar neste concurso. Essas directrizes exigem que o Edital Final seja publicado pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes do prazo limite para a apresentação das propostas para Áreas do Contrato oferecidas neste concurso público.

2. CALENDÁRIO

Anúncio formal do concurso 17 de Agosto de 2005

Apresentações a companhias interessadas

Singapura.....2 de Setembro, 2005

Londres6 de Setembro, 2005

Calgary.....9 de Setembro, 2005

Houston.....13 de Setembro, 2005

Primeiro Edital.....30 de Setembro, 2005

Pré-qualificação do operador.....a partir de 3 de Outubro, 2005

Seminário jurídico/financeiro/contratual/técnico.....17-18 de Novembro, 2005

Publicação do Edital Final

e contrato de partilha de produção definitivo.....27 de Janeiro, 2006

Data limite para apresentação dos

documentos de pré-qualificação.....17 de Fevereiro, 2006

Apresentação de propostas...data limite 17:00 hrs em Díli

(GMT + 9:00) 19 de Abril, 2006

Início do trabalho da Comissão de Avaliação..... 02 de Maio, 2006

Apresentação do relatório da Comissão de Avaliação ao Mi-

nistro..... 18 de Maio, 2006

Assinatura do contrato.....No dia 20 de Junho, 2006

3. OBJECTIVO DO CONCURSO

3.1 O objectivo do presente concurso é a adjudicação de contratos de partilha de produção (“CPPs”), com base num concurso público competitivo e aberto a companhias ou consórcios de companhias para actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nas Áreas do Contrato descritas na Secção 5.

3.2 As companhias ou consórcios vencedoras devem assinar um CPP a fim de executar tais actividades. O CPP encontra-se no Anexo VII deste Edital Final.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 **Legislação aplicável:** este concurso público será regido pela *Lei das Actividades Petrolíferas*, os *Concursos Públicos para a Celebração de Contratos Petrolíferos* e por este Edital Final.

4.2 **Regulamentos futuros:** serão promulgados regulamentos adicionais aplicáveis às operações petrolíferas ao abrigo do Artigo 31º da *Lei das Actividades Petrolíferas*. As companhias vencedoras no concurso público deverão cumprir com tais regulamentos no desempenho das suas obrigações e executar as operações segundo um CPP.

4.3 **Língua:** todos os documentos de pré-qualificação devem ser enviados em língua portuguesa ou inglesa.

4.4 **Áreas de Contrato:** a extensão em acres para o concurso público foi dividida em onze (11) Áreas de Contrato, de A até K (ver Secção 5), cada uma definida por coordenadas geográficas de latitude e longitude.

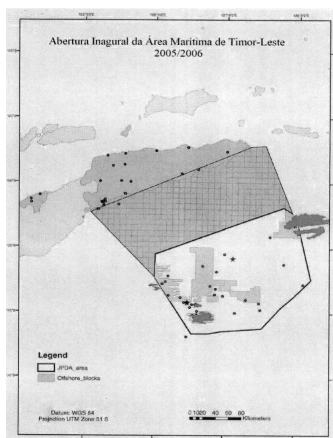
4.5 **Propostas por área de contrato:** as propostas devem ser específicas a uma área de contrato. As companhias ou consórcios que desejam apresentar propostas para mais de uma área de contrato devem apresentar uma proposta para cada área de contrato.

4.6 **Formulário de sumário da proposta:** a Direcção de Petróleo, Gás e Energia (DPGE) irá emitir um formulário de sumário da proposta oficial para cada Área do Contrato a cada companhia qualificada como operador. Todas as ofertas devem ser apresentadas usando o Formulário de Sumário da Proposta oficial. Este Formulário de Sumário da Proposta será em grande medida no formato indicado no Anexo IV.

4.7 **Apresentação das propostas:** cada proposta deve ser enviada no formato, tempo e forma especificados neste Edital Final.

5. AS ÁREAS DO CONTRATO

5.1 A área da zona marítima a sul de Timor-Leste, menos três (3) milhas marítimas de zona “tampão” a partir das suas margens para leste e oeste, foi dividida em onze (11) Áreas do Contrato com cerca de 30.000 quilómetros quadrados, como se pode ver no mapa.



5.2 As coordenadas exactas que definem cada área de contrato, assim como a extensão exacta da área, são detalhadas no Anexo I deste Edital Final.

5.3 O arrendamento anual da superfície aplica-se a qualquer Área do Contrato durante a duração do CPP. Os arrendamentos anuais da superfície para os primeiros três (3) anos do período de pesquisa serão de US\$ 10 por quilómetro quadrado, qualquer área retida depois do período inicial de pesquisa irá captar uma taxa três (3) vezes a taxa inicial e qualquer área retida depois de sete (7) anos do período inicial de pesquisa irá captar uma taxa dez (10) vezes a taxa inicial.

Área do contrato	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Área da superfície (Km ²)	1400	2030	3784	3100	3080	1435	3038	1889	2936	3700	2384

6. DADOS TÉCNICOS

6.1 Apesar de estar num ambiente petrolífero estabelecido e ser adjacente à ACDP, que contém duas descobertas de alta qualidade em Bayu-Undan e Greater Sunrise/Troubadour, não tem existido uma actividade de pesquisa real na zona marítima de Timor-Leste há mais de trinta (30) anos. Antes da invasão e ocupação indonésia havia somente um nível de actividade muito modesto. Um poço, Mola -1, foi perfurado em 1975 a 3.077m. O poço provou ter gás em quantidades não comerciais. Houve também um levantamento até 1.500 km 2D realizado em 1974 abrangendo as áreas terrestres/ perto da costa de Timor-Leste. Além disso em 1992 e em 1996 os levantamentos regionais obtidos no Mar de Timor continham várias linhas naquilo que são hoje as águas de Timor-Leste.

6.2 Existem fortes evidências de um sistema petrolífero activo na zona marítima. Um grande número de erupções de óleo muito leve, 35-40 graus API, assim como erupções activas de gás, estão activas em Timor-Leste, representando hidrocarbonetos de fonte profunda e/ou petróleo deslocado da zona marítima entre a ilha de Timor e o Fosso de Timor.

6.3 A fim de fornecer um conjunto mínimo de dados técnicos com base nos quais o concurso público pudesse ser lançado, em 2004 foi concedido um contrato à BGP-GGS, um empreendimento conjunto da Noruega e China, para realizar um levantamento sísmico tipo “spec”. Em finais de 2004 e inícios de 2005, a BGP-GGS adquiriu 6.600 quilómetros de dados sísmicos 2D de alta qualidade sobre aproximadamente 30.000 quilómetros quadrados na zona marítima a sul de Timor-Leste. Análises geotécnicas preliminares e a interpretação do levantamento indicam mais de vinte (20) potenciais prospectos/ “plays” estratigráficos na área a sul do Fosso de Timor.

6.4 Esta informação foi disponibilizada para aquisição pela BGP-GGS e a sua aquisição é um requisito para cada empresa que apresente uma proposta neste concurso público. Os contactos da BGP-GGS podem ser obtidos no website da DPGE: (<http://www.gov.east-timor.org/emrd>.)

6.5 Adicionalmente, outras informações sobre o subsolo de Timor-Leste podem ser obtidas na IHS Energy, Fugro, e na publicação das Nações Unidas sobre a riqueza mineral e petrolífera de Timor-Leste. O website da DPGE <http://www.gov.east-timor.org/emrd> está sendo continuamente actualizado com links para novas fontes de dados.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 As companhias que participarem devem apresentar uma procuração assinada por um representante legal da companhia, ou companhias no caso de um consórcio, nomeando e concedendo poderes a um ou mais indivíduos para agirem como representantes acreditados no concurso público, de acordo com o documento modelo no Anexo II.

7.2 As companhias que participarem devem adquirir os grupos de dados exigidos, no caso de um consórcio significa que todas as companhias no consórcio devem ter adquirido o grupo de dados disponibilizado pela BGP-GGS, e enviar uma cópia do aviso de recibo da BGP-GGS com qualquer proposta apresentada.

7.3 Para além disto, coincidente com a apresentação de uma proposta para uma área de contrato, a companhia, ou companhias no caso de um consórcio, devem:

- (i) apresentar uma declaração formal, assinada pelo representante acreditado, sobre a aceitação dos termos e condições do CPP contido no Anexo VII deste Edital final;
- (ii) pagar uma taxa global de processamento de proposta não reembolsável na quantia de US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares norteamericanos) por Área do Contrato. Esta taxa pode ser paga em cheque bancário emitido por uma instituição financeira aceitável para a DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética ou por transferência bancária a ser recebida antes da data limite para a apresentação de propostas, referida na Secção 2.
- (iii) fornecer uma garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato no valor de US\$ 500.000, (quinhentos mil dólares americanos) segundo as provisões do Anexo III, como garantia da obrigação da companhia vencedora assinar o CPP para a Área do Contrato em causa segundo os termos da proposta da companhia; e
- (iv) ser pré-qualificada como operador ou, no caso de um consórcio, ter um operador pré-qualificado como operador designado para o consórcio.

7.4 Nenhuma documentação enviada para o Ministério será devolvida, com excepção de quaisquer documentos necessários para o cancelamento da garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato.

8. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Requisitos gerais

8.1 A pré-qualificação de companhias individuais que desejem participar no concurso público não é exigida. Contudo, cada proposta de um consórcio deve incluir, como operador designado, uma companhia que tenha sido pré-qualificada pelo Ministério como operador. Quaisquer companhias que desejem apresentar uma proposta individualmente devem também ser pré-qualificadas como operador pelo Ministério.

8.2 As companhias que desejem ser pré-qualificadas como operadoras devem enviar provas da sua experiência e capacidade para operar num ambiente marítimo remoto e ambientalmente sensível, assim como provas da suas capacidades financeiras para levar a cabo um programa de pesquisa e de desenvolvimento completos nas Áreas do Contrato oferecidas, para além de quaisquer outras provas gerais da sua *bona fides* corporativa e boa reputação, como detalhado mais abaixo.

8.3 Todos os documentos enviados com a candidatura devem

relacionar-se com a empresa-mãe que, segundo este Edital final, poderá designar uma filial para assinar o CPP, no caso de ser escolhida. O Ministério reserva-se ao direito de procurar informação ou clarificação adicionais, conforme o necessário.

8.4 As empresas são livres de formar um consórcio para apresentar uma oferta para cada contrato sujeito às seguintes restrições:

- (i) Cada consórcio deve nomear uma companhia que tenha sido pré-qualificada como operador pelo Ministério;
- (ii) O operador deve ter um mínimo de trinta (30) por cento de participação no consórcio;
- (iii) As companhias não podem apresentar mais do que uma proposta para cada área de contrato. As empresas do consórcio não podem participar em mais do que uma oferta de um consórcio para a mesma Área do Contrato; e
- (iv) A participação mínima que pode ser detida por qualquer companhia que participe num consórcio é de cinco (5) por cento.

8.5 No caso de uma companhia desejar retirar-se de um consórcio após a apresentação de uma proposta vencedora mas antes da assinatura do CPP, os restantes membros do consórcio devem assumir as obrigações da empresa retirada, e em nenhuma circunstância devem ser permitidas novas empresas durante este período.

Qualificação técnica

8.6 A qualificação técnica da companhia deve ser baseada na sua experiência demonstrada em actividades de exploração e produção de petróleo e gás. As candidaturas devem incluir informação sobre a experiência e especialidade relevantes das companhias relacionadas com o trabalho em condições de operação difíceis, incluindo águas profundas, altas temperaturas ou pressões elevadas e operações em áreas ambientalmente sensíveis. As informações fornecidas devem incluir:

- (i) Para as companhias que pretendam obter a pré-qualificação como operador, informação completa em apoio às suas capacidades de operação, incluindo informação sobre áreas do mundo onde são actualmente conduzidas actividades de pesquisa e produção, juntamente com os níveis de produção e investimento (pesquisa e produção separadas) actuais e recentes (últimos cinco (5) anos), fornecendo informação detalhada e separada sobre produção operada e não-operada, assim como referência específica sobre a extensão e localização das actividades da companhia (operadas e não-operadas).
- (ii) As empresas devem enviar um sumário de uma a duas páginas com a submissão técnica, garantindo de forma clara que é um sumário justo e verdadeiro da informação técnica enviada. Este sumário devem ser assinado pelo representante acreditado da companhia e devidamente autenticado por um notário.

Qualificação financeira

8.7 A avaliação das qualificações financeiras para as companhias interessadas na pré-qualificação como operador no concurso público deve ser estabelecida segundo os seguintes parâmetros:

- (i) Demonstrações financeiras consolidadas para a companhia candidata (para fornecer as garantias exigidas ao abrigo do CPP);
- (ii) All statements shall be audited (by an independent auditor),

and complete with accompanying notes for the last three (3) years; Todas as demonstrações devem ser auditadas (por um auditor independente), e completadas com notas para os últimos três (3) anos;

- (iii) Carta de opinião do auditor em relação às demonstrações financeiras da companhia, assinada por um contabilista público independente, certificando que os documentos reflectem a condição real da empresa e que foram preparados de acordo com os padrões de contabilidade e de apresentação de relatórios em causa;
- (iv) No caso de empresas estatais em países onde a legislação proíbe a auditoria da companhia por um auditor independente, uma carta de opinião autenticada por um notário em relação às demonstrações financeiras da companhia, assinada por um contabilista público certificado, certificando que os documentos reflectem a condição real da companhia e que foram preparados de acordo com as normas de contabilidade e apresentação de relatório;
- (v) Se preparada numa língua que não o português ou inglês, os documentos referidos nos sub-parágrafos (iii) e (iv) acima, deve ser autenticados no notário e traduzidos em português ou inglês por tradutores qualificados;
- (vi) O historical e a actual classificação do crédito da companhia candidata da Standard & Poor's Rating Services e/ou da Moody's Investor Services Inc., se disponível, ou linhas de crédito, acordos de crédito, e qualquer outra referência bancária;
- (vii) Descrição de dívidas a longo prazo, incluindo as principais obrigações de arrendamento, e identificação dos principais bens que são objecto de acordos de garantia financeira;
- (viii) Descrição de quaisquer responsabilidades contingentes ou obrigações que não se reflectem no balanço financeiro e notas suplementares que poderão ter impacto em actividades futuras da empresa;
- (ix) Informações detalhadas de planos a médio prazo, se se espera que estes alterem materialmente o estatuto financeiro da empresa; e
- (x) Quaisquer informações adicionais em apoio à capacidade financeira do concorrente.

8.8 O operador é responsável por fornecer as Garantias Financeiras e de Execução exigidas no CPP.

8.9 As companhias com menos de US\$ 20.000.000 (vinte milhões de dólares norte-americanos) em capitais próprios não serão qualificadas como Operadores. O Ministério deve ser o único árbitro do que constituem os capitais próprios.

Qualificação jurídica

8.10 A fim de assegurar a qualificação jurídica para este concurso público, devem ser enviados os seguintes documentos (ou equivalentes):

- (i) Uma cópia reconhecida em notário do Contrato Social e dos Estatutos da empresa concorrente registada no Registo Comercial (ou órgão competente equivalente) no local de incorporação;
- (ii) Os nomes de qualquer sócio ou accionista que, directa ou

indirectamente, possua vinte (20) por cento ou mais de acções com direito de voto da companhia concorrente ou que tenha uma participação que possa constituir controlo;

- (iii) Designação dos Representantes Acreditados perante o Ministério, autorizado para actuar e assumir as obrigações relacionadas com este concurso público e proposto para esta função pela procuração;
- (iv) A procuração mencionada na alínea (iii) acima deve ser assinada por um representante legal da companhia (entendendo-se que o representante legal será o presidente, director-geral ou outro funcionário referido nos documentos da constituição da companhia devidamente autorizado para assinar os documentos e para nomear representantes em seu nome), e deve ser reconhecida em notário; e
- (v) Certificados dos notários¹ respectivos no domicílio da companhia em relação à sua boa reputação perante as autoridades de justiça civil e penal, assim como qualquer tribunal de instância ou outro órgão. Estes certificados podem ser substituídos por uma declaração do Representante Acreditado da companhia afirmando que não existe nenhum litígio pendente, procedimentos legais ou outras circunstâncias que possam conduzir ao fracasso ou à falência da companhia.

8.11 Os participantes de países que não Timor-Leste devem apresentar, juntamente com os documentos listados acima, o seguinte:

- (i) Prova de que a empresa é legalmente constituída, organizada e que funciona de acordo com as leis do seu país; e
- (ii) Uma garantia de que, no caso de a companhia ganhar o concurso, irá estabelecer uma companhia ao abrigo das leis de Timor-Leste, com um gabinete para administração e condução das operações em Timor-Leste.

8.12 As companhias que foram pré-qualificadas como Operadores poderão ver tal pré-qualificação anulada nas seguintes circunstâncias:

- (i) Declaração de falência, dissolução ou venda da companhia;
- (ii) A pedido da companhia;
- (iii) Manobras fraudulentas provadas por parte da companhia;
- (iv) Incumprimento das condições deste concurso público e do seu edital;
- (v) Qualquer acto ilegal provado em tribunal.

8.13 As companhias devem fornecer duas (2) cópias (uma impressa e outra em formato electrónico, CD) dos seus documentos de qualificação jurídica e financeira. Os documentos de qualificação serão aceites por correio expresso ou entrega em mão até às 17:00, hora de Díli (GMT + 09:00), 15 dias úteis após a publicação do Edital Final, no seguinte endereço:

Direcção de Petróleo, Gás e Energia dos Recursos Naturais
Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética
Governo da RDTL
1º andar, Edifício do Fomento, Mandarin Díli
Díli, Timor-Leste

8.14 As companhias que apresentarem informações de pré-qualificação serão informadas o mais rapidamente possível sobre o estado da sua qualificação. A DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética espera informar as

companhias proponentes num prazo de vinte e um (21) dias úteis após a apresentação.

8.15 Como em alguns casos poderá ser necessário clarificar alguns pontos, a notificação não será necessariamente baseada na ordem em que a informação de pré-qualificação é recebida pela DPGE do Ministério dos Recursos naturais, Minerais e Política Energética.

8.16 A decisão sobre se, e como, qualificar um concorrente será feita pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética.

8.17 A DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética responsabiliza-se por manter em estrita confidencialidade toda a informação não pública (e identificada como tal) enviada nas apresentações da pré-qualificação.

9. CONCURSO

Geral

9.1 As propostas serão feitas separadamente para cada Área do Contrato que é submetida a concurso, no formato especificado e enviadas em envelopes de concurso fechados a serem fornecidos pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética. Os envelopes de concurso serão enviados para as companhias pré-qualificadas como Operadores.

9.2 Se estiver a concurso sozinha, cada envelope deve identificar claramente a companhia participante na proposta para a Área do Contrato em questão. Se estiver a concurso um consórcio, o envelope deve claramente identificar cada companhia participante, com as suas percentagens respectivas de participação, e identificar o Operador designado.

9.3 Os envelopes que não identificam um Operador pré-qualificado, ou que não identifiquem a companhia que vai fornecer a garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato, ou que violem qualquer outra condição deste Edital Final, não serão aceites.

9.4 Os documentos da proposta irão conter uma garantia explícita por parte da companhia ou consórcio vencedor de que: (i) aceita incondicionalmente os termos e condições do CPP definitivo contido no Anexo VII deste Edital Final; (ii) conclua um CPP para a Área do Contrato em causa; (iii) registre uma companhia ao abrigo das leis de Timor-Leste; e (iv) forneça uma garantia geral de execução ao abrigo do CPP. Cada proposta deve também incluir uma garantia financeira de execução do Programa de Trabalhos Mínimos proposto na forma de uma carta de crédito em aberto irrevogável e uma taxa de processamento da proposta, descritas na Secção 7.3 deste Edital Final.

9.5 As propostas irão consistir de um programa de trabalhos garantido a ser executado nos primeiros três (3) anos do Período de Pesquisa. O programa de trabalhos proposto deve ser no formato contido no Anexo IV a este Edital Final e deve ser acompanhado por materiais de apoio à proposta compostos pelas análises geotécnicas e modelização que sustentem uma base económica e técnica racional e consistente para as actividades propostas relativas à utilização de bens e serviços locais, formação de cidadãos de Timor-Leste, transferência de tecnologia e desenvolvimento das infra-estruturas do sector petrolífero, referidos colectivamente como "Incorporações Locais" no Artigo 9.3 do Decreto do Governo 7/2005 para Concursos Públicos para a Celebração de Contratos Petrolíferos, de 19 de Outubro de 2005.

9.6 Por lei, as propostas devem ser apresentadas numa das línguas oficiais de Timor-Leste (português ou tétum). Qualquer rasura ou

emendas à proposta deve ser contra-assinada pelo Representante Acreditado que envia o envelope. Enquanto que o sumário do documento da proposta deve ser apresentado numa das línguas oficiais, os materiais de apoio à proposta mencionados no parágrafo acima poderão ser enviados em inglês ou português.

9.7 O vencedor da Área do Contrato será a companhia ou o consórcio cuja proposta é considerada pela Comissão de Avaliação como sendo a melhor proposta para a pesquisa da Área do Contrato em termos do âmbito, escala e natureza do programa de trabalhos proposto de acordo com os critérios de avaliação da proposta definidos neste Edital Final.

9.8 Após a abertura dos envelopes, os participantes não poderão retirar as suas propostas, sob pena de a garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato ser executada a favor de Timor-Leste.

9.9 A avaliação da proposta será baseada no programa de trabalho garantido no primeiro período de pesquisa. A fim de fornecer uma avaliação objectiva das propostas, a Comissão de Avaliação irá utilizar uma matriz de avaliação que atribui pontos a cada tipo de actividade a fim de classificar as propostas. A composição desta matriz está no Anexo V deste Edital Final. Apesar do programa de trabalhos proposto ser a base primária de avaliação, a Comissão de Avaliação irá rever os materiais de apoio à proposta que fornecem a base técnica para a proposta e poderá rejeitar qualquer proposta que considere ser indiferente ou inconsistente com o objectivo geral da oferta que é a pesquisa racional e rentável da Área do Contrato. Nesta circunstância, a Comissão de Avaliação irá detalhar a sua fundamentação e a base técnica para rejeitar qualquer proposta que não cumpra os requisitos.

9.10 Todas as actividades propostas no primeiro período de pesquisa devem ser asseguradas por uma carta de crédito em aberto irrevogável que pode ser contraída (reduzida) anualmente com base na concretização do empreendimento físico. O Programa de Trabalhos Mínimos é uma obrigação física, e não financeira.

9.11 Deve ser notado que os poços de avaliação e desenvolvimento não contam para os objectivos de satisfação do programa de pesquisa mínimo.

9.12 O crédito em relação às obrigações do Programa de Trabalhos Mínimos para actividades não exclusivas (por exemplo, aquisição ou participação num levantamento sísmico não exclusivo) executado na Área de Contrato pode ser concedido segundo discrição da DPGE. Qualquer crédito será aplicado numa base física em vez de financeira.

9.13 Como descrito no Calendário na Secção 2 deste Edital Final, todas as propostas devem ser enviadas até às 17:00 horas (hora de Díli; GMT + 9:00 hrs) do dia 17 de Março, sexta-feira, de 2006, para a Direcção de Petróleo, Gás e Política Energética, 1º andar, Edifício do Fomento, Mandarin Díli, Díli, Timor-Leste. As propostas recebidas após esta hora não serão abertas ou consideradas. As propostas recebidas antes do prazo através de correio ou correio expresso irão permanecer fechadas até à altura de todas as propostas serem abertas e avaliadas em conjunto.

9.14 No caso de haver duas propostas posicionadas no primeiro lugar na matriz de avaliação, a Comissão de Avaliação irá determinar o vencedor com base nas submissões de apoio apresentadas pelas propostas concorrentes.

10. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Após a finalização da avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação deve preparar um Relatório de Avaliação ("Relatório")

que deve ser enviado ao Ministro para ser aceite (“homologação” no Decreto Governamental 7/2005 de 19 de Outubro de 2005) no prazo de três (3) dias úteis a partir do final do processo de avaliação. A aceitação ou recusa do relatório deve ser feita num prazo de cinco (5) dias úteis a partir da data em que o relatório é recebido pelo Ministro.

10.2 Ministro deve notificar os concorrentes sobre o conteúdo do relatório num prazo de três (3) dias úteis após recepção.

10.3 Deve ser publicado um sumário do relatório no Jornal da República, e nos meios de comunicação social internacionais e nacionais segundo discrição do Ministério, num prazo de sete (7) dias úteis a partir da data de aceitação.

10.4 São fornecidos certos direitos de recurso em relação à aceitação da proposta no Decreto Governamental 7/2005 de 19 de Outubro de 2005.

11. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

11.1 Ao vencedor é concedido o direito, e é obrigado a celebrar um CPP com o Ministério. A execução do CPP pela companhia ou consórcio vencedor deve ser completada de acordo com o Edital Final, assim como com os regulamentos aplicáveis.

11.2 Prevê-se que o CPP seja executado no período de tempo definido no Calendário, na Secção 2 deste Edital. A não assinatura do CPP no período de tempo especificado poderá fazer com que a garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato seja executada a favor de Timor-Leste.

11.3 É uma condição prévia no CPP que o concorrente vencedor deva ser uma corporação de responsabilidade limitada ou entidade com responsabilidade limitada, registada em Timor-Leste nos termos da sua lei, antes do contrato entrar em vigor. O Operador deve ter o seu escritório, ou filial, e direcção em Timor-Leste.

11.4 No caso de ser formado um empreendimento conjunto para assinar o CPP, a participação directa ou indirecta de cada companhia-mãe (ou suas afiliadas) deve ser idêntica à participação definida no envelope do concurso. As obrigações da empresa que assinar o contrato devem ser completamente garantidas através da Garantia de Execução do Operador pré-qualificado e designado.

11.5 Pelo menos quinze (15) dias úteis antes da assinatura do CPP, os concorrentes vencedores devem fornecer os seguintes documentos:

(i) No caso da empresa qualificada optar por assinar um CPP através de uma das suas subsidiárias ou outra companhia criada especificamente para este objectivo, ela deve fornecer os Artigos Constituintes e Emendas da empresa que vai assinar o CPP devidamente preenchidos nos locais apropriados;

(ii) Uma opinião jurídica aceite pelo Ministério contendo a informação relativa à relação entre a companhia qualificada e a companhia que vai assinar o CPP;

(iii) Documentos devidamente autenticados fornecendo a qualificação do representante legal que irá assinar o CPP em nome da companhia; e

(iv) Uma Carta de Crédito no formato do Documento 1 no Anexo III garantindo as obrigações do Programa de Trabalhos Mínimos da proposta. Esta Carta de Crédito deve ser emitida por um banco ou instituição financeira que tenha uma classificação “A” ou acima nas publicações da agência de

notação de risco Standard and Poor’s Ratings Group ou da Moody’s Investors Services, Inc. No caso de um consórcio, a obrigação de apresentação da Carta de Crédito pode ser satisfeita pela apresentação de mais de uma carta, desde que o valor total seja igual ao valor especificado para a Área do Contrato do CPP, segundo as especificações do Programa de Trabalhos Mínimos.

(v) As quantias exigidas para as Cartas de Crédito foram definidas em níveis estimados consistentes com a avaliação das propostas. Estas quantias são especificadas no Anexo V deste Edital Final.

11.6 No caso do vencedor ser um consórcio e uma das suas empresas não apresentar a documentação necessária, as outras companhias no consórcio devem assumir a responsabilidade da companhia que não está em conformidade. Nesta situação, sob nenhuma circunstância deve ser permitida a entrada de uma nova companhia no consórcio vencedor antes da assinatura do CPP.

11.7 No caso de o CPP não ser assinado até à data limite estabelecida neste Edital, a garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato poderá ser executada a favor de Timor-Leste.

11.8 Se uma companhia ou consórcio vencedor, seja qual for a razão, não executar o CPP até à data fornecida para a sua assinatura, o concorrente em segundo lugar deve ser convocado e ter a oportunidade de assinar o CPP para a Área do Contrato desde que o concorrente iguale os valores oferecidos pelo concorrente vencedor e também apresente de novo uma garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato. Neste caso, o Ministério deve estabelecer um novo prazo para a execução do CPP.

12. EXPLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

12.1 A DPGE está disponível para fornecer esclarecimentos ou informações adicionais em relação ao processo, aos termos do contrato, ou as Áreas do Contrato a concurso.

12.2 As perguntas podem ser comunicadas à DPGE por correio, telefone, fax ou correio electrónico para os números ou endereços referidos abaixo. Enquanto que as questões menores podem ser respondidas por telefone, as perguntas mais complexas podem ser enviadas por escrito.

12.3 As perguntas ou clarificações em relação ao CPP ou outras questões legais devem ser enviadas por escrito, de preferência por correio electrónico.

12.4 As perguntas de interesse geral e as suas respectivas respostas serão publicadas (sem revelar a identidade da companhia inquiridora) no sítio web da DPGE (<http://www.gov.east-timor.org/emrd>).

Por correio (via correio expresso):

Direcção de Petróleo, Gás e Energia
1º andar, Edifício do Fomento, Mandarin Díli
Díli, Timor-Leste

Por telefone:+670 3317143

Por fax:+670 3317143

Por correio electrónico:.....emrd@gov.east-timor.org

12.5 Mais informações e conselhos serão publicados no sítio web da DPGE (<http://www.gov.east-timor.org/emrd>).

12.6 Todos os pedidos de informação serão respondidas por ordem de chegada, pela DPGE.

12.7 Não existirá um banco de dados formal para este Concurso Público.

13. DIREITOS DA DPGE

13.1 A DPGE pode revogar, na totalidade ou em parte, a qualquer altura, o concurso actual.

13.2 A DPGE reserva-se ao direito de uniteralmente rever o programa e procedimentos relacionados do concurso público, assim como desqualificar qualquer companhia previamente pré-qualificada.

ANEXO I

Coordenadas oficiais das Áreas do Contrato Propostas.

A zona marítima a sul de Timor-Leste, menos cerca de três (3) milhas marítimas de zona “tampão” a partir das suas margens para leste e oeste, foi dividida em onze (11) Áreas do Contrato com cerca de 30.000 quilómetros quadrados, como se pode ver no mapa. A extensão norte da área é uma linha este-oeste a sul da Ilha de Jaco. Esta linha, contudo, está modificada para nunca chegar perto da Referência Marítima à volta da Ilha de Jaco mais do que 2 milhas náuticas.

As áreas precisas calculadas ao longo da superfície geodésica WGS84 são:

Área do Contrato	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Definição exacta da Área da Superfície a ser utilizada para o cálculo da taxa da área (Km ²)	1400	2030	3784	3100	3080	1435	3038	1889	2936	3700	2384

As coordenadas precisas que definem cada Área do Contrato são fornecidas abaixo:

Cada Área do Contrato está delimitada pelas seguintes coordenadas (em relação aos dados geodésicos de WGS84)

Área	Definição
A	A área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 25' 37.32" sul, longitude 125° 07' 32.44" este; (b) que se estende de sudeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 50' 30.18" sul, longitude 125° 30' 00.00" este; (c) a partir do norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 13' 39.24" sul, longitude 125° 30' 00.00" este; (d) que se estende para sudoeste ao longo da referência* marítima Boyes para o ponto de início.
B	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 13' 39.24" sul, longitude 125° 30' 00.00" este; (b) que se estende do sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 125° 30' 00.00" este; (c) a partir de este ao longo do geodésico para o ponto de Latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 126° 00' 00.00" este; 1.1.1 (d) a partir do norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 05' 55.68" sul, longitude 126° 00' 00.00" este; (e) a partir de sudoeste ao longo da referência* marítima Boyes* para o ponto de início.
C	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 125° 30' 00.00" este; (b) que se estende de sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 50' 30.18" sul, longitude 125° 30' 00.00" este; (c) a partir do sudeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 23' 31.05" sul, longitude 126° 00' 09.62" este; (d) a partir do norte ao longo do geodésico para o contorno da JPDA **para o ponto de latitude 10° 06' 35.03" sul, longitude 126° 00' 29.46" este; (e) a partir do norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 30.00" sul, longitude 126° 00' 00.00" este; (f) a partir de oeste para o ponto de início

D	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 05' 55.68" sul, longitude 126° 00' 00.00" este; (b) se estende a sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 126° 00' 00.00" este; (c) a partir de este ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 30.00" sul, Longitude 126° 30' 00.00" este; (d) a partir do norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 8° 55' 48.48" sul, Longitude 126° 30' 00.00" este; (e) a partir do sudoeste ao longo da referência* Marítima Boyes para o ponto de início.
E	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, Longitude 126° 00' 00.00" este; (b) estende-se de sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 06' 35.03" sul, longitude 126° 00' 29.46" este; (c) a partir do norte e nordeste ao longo do geodésico para o contorno da JPDA **para o ponto de latitude 9° 54' 43.69" sul, Longitude 126° 30' 00.00" este; (d) para norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (e) a partir do oeste ao longo do geodésico para o ponto de início
F	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 8° 55' 48.48" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (b) que se estende a sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 00' 00.00" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (c) a partir de este ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 00' 00.00" sul, longitude 127° 00' 00.00" este; (d) a partir do norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 8° 41' 01.85" sul, longitude 127° 00' 00.00" este; (e) a partir do sudoeste ao longo da referência* marítima Boyes para o ponto de início
G	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 00' 00.00" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (b) que se estende para sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (c) a partir de este ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 127° 00' 00.00" este; (d) a partir do norte ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 00' 00.00" sul, longitude 127° 00' 00.00" este; (e) a partir de oeste ao longo do geodésico para o ponto de início
H	Área delimitada pela linha- (a) a começar no ponto de latitude 9° 30' 00.00" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (b) que se estende para sul ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 54' 43.69" sul, longitude 126° 30' 00.00" este; (c) a partir do nordeste ao longo do geodésico para o contorno da JPDA **para o ponto de latitude 9° 42' 36.97" sul, Longitude 127° 00' 00.00" este;

Refere-se à Lei N° 7/2002 Secção 1a) e baseado em dados do relatório “Timor- Leste offshore limits, territorium sea baseline project. A technical assistance project funded by the Asia development bank”, de Grant W Boyes, Austrália, 2003.

A descrição escrita da área da JPDA no Anexo do Tratado do Mar de Timor, 20 de Maio de 2002. (ver documento anexo 2)

Documento anexo 2
Designação e descrição da JPDA

NOTA

Onde, para fins do Tratado, é necessário determinar a posição na superfície da Terra de um ponto, linha ou área, essa posição deve ser determinada em referência aos Dados Geodésicos Australianos, ou seja, por referência a um esferóide com o seu centro no centro da terra e um raio maior (equatorial) de 6378160 metros e um achatamento de 1/298,25 e por referência à posição da Estação Geodésica Johnston no Território do Norte da Austrália. Essa estação é considerada como estando situada na latitude 22° 56' 54.5515" sul e na longitude 133° 12' 3.0771" este e com um nível do solo de 571,2 metros acima da esferóide referida acima.

A ÁREA

Área delimitada pela linha-

- a. Começando no ponto de latitude 9° 22' 53" sul, longitude 127° 48' 42" este
- b. Que se estende para sudoeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 06' 40" sul, longitude 126° 00' 25" este
- c. A partir de sudoeste ao longo do geodésico para o ponto de

- latitude 10° 28' 00" sul, longitude 126° 00' 00" este
- d. A partir de sudeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 11° 20' 08" sul, longitude 126° 31' 54" este
- e. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 11° 19' 46" sul, longitude 126° 47' 04" este
- f. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 11° 17' 36" sul, longitude 126° 57' 07" este
- g. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 11° 17' 30" sul, longitude 126° 58' 13" este
- h. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 11° 14' 24" sul, longitude 127° 31' 33" este
- i. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 55' 26" sul, longitude 127° 47' 04" este
- j. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 53' 42" sul, longitude 127° 48' 45" este
- k. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 43' 43" sul, longitude 127° 59' 16" este

- l. A partir de nordeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 10° 29' 17" sul, longitude 128° 12' 24" este
- m. A partir de noroeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 29' 57" sul, longitude 127° 58' 47" este
- n. A partir de noroeste ao longo do geodésico para o ponto de latitude 9° 28' 00" sul, longitude 127° 56' 00" este

Thence north-westerly along the geodesic to the point of Commencement. A partir de noroeste ao longo do geodésico para o ponto de início.

ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE ACREDITADO

Cada companhia participante no concurso público deve nomear um ou mais indivíduos como Representantes Acreditados para a companhia perante o Ministério em relação a qualquer e toda a correspondência relacionada com o curso público. Os Representantes Acreditados serão nomeados por uma Procuração com o formato abaixo e devidamente assinada por um signatário autorizado da companhia. Recomenda-se que os Representantes Acreditados nomeados sejam um executivo que esteja disponível ao longo do processo para assegurar que os pedidos de informação e outras comunicações sejam transferidas de forma correcta e eficaz na companhia. Destaca-se o facto de o CPP não ter necessariamente de ser executado pelos Representantes Acreditados.

Pelo presente instrumento de mandato, a *inserir o nome da companhia* _____, constituída e existente de acordo com as leis de *inserir país de origem da companhia* _____, com sede em *inserir endereço da sede da companhia* _____, através do seu representante legal, *inserir nomes dos representantes legais da companhia* _____, por esta acção nomeia *inserir nome e título completo do Representante Acreditado* _____, como seu procurador com poder para nos representar perante a DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética, em especial no concurso público, e com poderes específicos para a prática dos actos e assume a responsabilidade relativa à negociação e para propor o que está a ser apresentado, capaz de, a este respeito, receber, enviar e assinar documentos, pagar taxas, propor, recorrer/obter, concordar, e também capaz de praticar outros actos necessários para o cumprimento fiável do seu mandato.

EM TESTEMUNHO DO QUE FOI ACORDADO, este certificado foi executado a e com data de _____, 200...

Nome:.....

Título:.....

O abaixo assinado, da companhia, certifica por este meio que a

pessoa cuja assinatura aparece imediatamente acima é devidamente elegida da companhia e que a assinatura apresentada acima é dessa pessoa.

Nome:.....

Título:.....

ANEXO III

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL E DE ASSINATURA DE CONTRATO

1. A fim de garantir a obrigação do concorrente vencedor de assinar o CPP para as Áreas do Contrato em causa, cada companhia ou consórcio deve apresentar à DPGE do Ministério Dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética uma garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato para cada Área do Contrato a que a companhia ou o consórcio apresenta uma proposta. A garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato será no valor de US\$500.000 (quinhentos mil dólares norte-americanos). Esta garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato, na forma de uma Carta de Crédito consistente com o modelo no Documento I deste Anexo III, deve ser entregue à DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética antes de ou coincidente com qualquer oferta que é apresentada.
2. As companhias ou consórcios que têm a intenção de apresentar propostas para mais do que uma Área de Contrato devem assegurar que possuem um número suficiente de garantias de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato, de forma a que a sua capacidade não seja limitada para apresentar as propostas.
3. As garantias de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato terão a forma de Cartas de Crédito emitidas por instituições financeiras ou bancárias com uma classificação "A" ou superior nas publicações da agência de notação de risco Standard & Poor's Rating Group ou da Moody's Investors Service Inc.
4. As garantias de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato dos participantes que não foram vencedores na respectiva Área do Contrato serão devolvidas na semana seguinte ao concurso, juntamente com toda a documentação necessária para o seu cancelamento. Toda a outra documentação enviada para a DPGE do Ministério dos Recursos Naturais e Política Energética não será devolvida.
5. O governo da RDTL poderá usar a garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato nas seguintes situações:
 - (a) A companhia vencedora, ou qualquer companhia que participe no consórcio vencedor, ou uma companhia afiliada da companhia ou do consórcio vencedor não assinar o CPP dentro do período de tempo e de acordo com os procedimentos descritos neste Edital Final.
 - (b) A Carta de Crédito para o Programa de Pesquisa Mínimo, não é fornecida à DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética, dispensando a execução do CPP;
 - (c) No caso de uma afiliada assinar o CPP, se uma companhia não apresentar uma Garantia de Execução para essa afiliada de

acordo com o modelo e condições no *Anexo VI* deste Edital Final.

6. Se nenhuma das situações anteriores ocorrer, a DPGE devolverá a garantia de participação em concorrência internacional e de assinatura de contrato à companhia que a apresentou, juntamente com a documentação necessária para o seu cancelamento.

ANEXO IV

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL E DE ASSINATURA DE CONTRATO

CARTA DE CRÉDITO EM ABERTO IRREVOGÁVEL

Emitida por [Nome do banco]

Data: _____

No.: _____

Valor nominal: US\$500.000

Para: Governo da República Democrática de Timor-Leste

Exmos. Srs.,

1. O [Nome do banco], uma _____ organizada ao abrigo das leis de _____ (o "Emissor"), estabelece por este meio a favor da DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética, a sua Carta de Crédito em Aberto irrevogável no _____ (esta "Carta de Crédito"), através da qual o emissor autoriza a DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética a usar nos termos do presente contrato, num único saque, o total de US\$500.000 (o "Valor nominal") através da apresentação de um Saque e um Certificado de Saque (cada um definido abaixo) no gabinete do emissor especificado na Clausula 3 desta Carta de Crédito.
2. O valor nominal desta Carta de Crédito pode ser retirado pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética da forma especificada na Cláusula 3 desta Carta de Crédito entre as 9:00h e as 17:00h, hora de Nova Iorque, em qualquer dia de actividade bancária, a ou depois de [data] e antes da caducidade desta Carta de Crédito. Um "dia de actividade bancária" é qualquer dia que não o sábado, o domingo ou um dia onde os bancos comerciais em Nova Iorque estão autorizados por lei, regulamentos ou decretos-lei a fechar.
3. O saque pode ser feito nos termos do presente contrato somente através da apresentação pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética ao emissor de um saque à vista da DPGE ao emissor no formato em anexo no Documento I (um "saque") e um certificado executado pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais e Política Energética no formato em anexo no Documento 2 (um "Certificado de Saque"). A apresentação de um saque e certificado de saque deve ser feita no escritório do emissor na cidade de Nova Iorque em _____, ou em tal endereço na cidade de Nova Iorque que o emissor possa designar à DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética através de aviso dado de acordo com a Clausula 8 desta Carta de Crédito.
4. Aquando da apresentação pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética ao emissor do Saque e do Certificado de Saque nos escritórios do emissor designado nos termos da Clausula 3 desta Carta de Crédito, e emissor deve pagar o valor nominal, por transferência bancária os fundos disponíveis

imediatamente para a conta do governo numa instituição financeira na cidade de Nova Iorque designada no Certificado do Saque. Se a apresentação for devidamente feita às 11:00h, ou antes, hora da cidade de Nova Iorque, em qualquer dia de actividade bancária, o pagamento deve ser feito pelo Emissor às 17:00h, ou antes, no mesmo dia de actividade bancária. Se a apresentação for devidamente feita depois das 11:00h, hora da cidade de Nova Iorque, em qualquer dia de actividade bancária, o pagamento é feito pelo Emissor às 13:00h, ou antes, hora da cidade de Nova Iorque, no dia de actividade bancária imediatamente seguinte.

5. Esta Carta de Crédito caduca quando a primeira das seguintes situações de verificar (i) a data em que um certificado executado pela DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética, no formato em anexo no Documento 3 (um "Certificado de Caducidade"), é apresentado pelo Emissor, (ii) o pagamento irrevogável pelo Emissor à DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética na forma definida na Clausula 4 desta Carta de Crédito da quantia nominal após um saque feito nos termos do presente contrato, e (iii) 17:00h, hora da cidade de Nova Iorque, a 31 de Dezembro de 2006. Não obstante o antecedente, qualquer saque devidamente feito nos termos deste contrato antes da caducidade desta Carta de Crédito deve ser honrado pelo Emissor. Não obstante qualquer coisa contida no Artigo 17 dos Costumes Uniformes (definidos abaixo) ou aqui, no caso do escritório do Emissor designado na Clausula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data aqui definida no ponto (iii) desta Clausula 5, a data de caducidade desta Carta de Crédito deve ser alargada para o próximo dia de actividade bancária no qual tal escritório esteja aberto.
6. Esta Carta de Crédito só pode ser usada por, e quaisquer direitos nos termos do presente contrato só poderão ser exercidos pelo Governo da República Democrática de Timor-Leste.
7. Esta Carta de Crédito está sujeita aos Costumes Uniformes para Crédito Documentário (Revisão de 1993), Câmara de Comércio Internacional, Publicação No 500 (os "Costumes Uniformes"). Para assuntos não abrangidos pelos Costumes Uniformes, esta Carta de Crédito deve ser governada por, e concebida de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, incluindo sem limitação o Artigo 5 do Código Comercial Uniforme, tal como em vigor no Estado de Nova Iorque.
8. Todos os avisos, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações a serem fornecidas nos termos desta Carta de Crédito devem ser feitas por escrito em língua inglesa, efectivos após serem recebidos, e devem ser enviados por entrega em mão, correio expresso, correio registado ou por fax, para o seguinte endereço:

No caso do Emissor, para:

No caso da DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energéticas, para:

1º. andar, Edifício do Fomento, Mandarin Díli
Díli, Timor-Leste

O endereço e números de fax para avisos fornecidos nos termos desta Carta de Crédito poderão ser alterados pelo Emissor ou a DPGE do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética através de aviso por escrito dado à outra parte pelo menos quinze (15) dias (de actividade bancária) antes da data efectiva de tal alteração.

9. Esta Carta de Crédito define por completo a responsabilidade do emissor, e tal responsabilidade não deve de nenhuma forma ser modificada ou modificada por referência a qualquer documento,

instrumento ou contrato referido aqui, excepto o Saque, o Certificado de Saque ou qualquer Certificado de Caducidade.

Com os nossos melhores cumprimentos,

[NOME DO BANCO]

Por:.....

Nome:.....

Título:.....

DOCUMENTO 1

[FORMATO DO SAQUE]

Carta de Crédito No. _____

[Nova Iorque, Nova Iorque]

[Data do Saque]

À vista

PAGAR À ORDEM DO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE a quantia de US\$500.000 (quinhentos mil dólares norte-americanos), PARA VALOR RECEBIDO. DRAWN UNDER [NAME OF ISSUER] LETTER OF CREDIT NO. _____.

A Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética

Por:.....

Nome:.....

Título:.....

Para: [Nome do emissor].....

[Endereço do emissor].....

DOCUMENTO 2

[FORMATO DO CERTIFICADO DE SAQUE]

Faz-se referência à Carta de Crédito (a “Carta de Crédito”), nº _____, com data de _____, emitida por _____ a favor do **Governo da República Democrática de Timor-Leste**. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos, terão os respectivos significados que lhes são atribuídos na Carta de Crédito ou no Edital [data].

O abaixo assinado, devidamente autorizado para executar este certificado em nome da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética, por este meio certifica que nos termos do Concurso Público realizado em 2006 o(s) _____ [inserir nome do concorrente singular ou membros do consórcio a concurso, conforme aplicável] (cada um sendo um “Contratante Seleccionado” e colectivamente, os “Contratantes Seleccionados”) foram seleccionados para assinar um Contrato de Partilha de Produção com a Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética, e que, ou:

1. Qualquer um dos Contratantes Seleccionados (ou qualquer companhia Responsabilizada **C o n j u n t a m e n t e** e devidamente designada ou afiliada de tal Contratante Selecciona) não assinou o Contrato de Partilha de Produção (e fornece as garantias relacionadas) por _____,] 2006; ou

2. Qualquer Carta de Crédito para a Obrigação de Trabalhos Mínimos não foi entregue à Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética simultaneamente com, ou antes da execução do Contrato de Partilha de Produção.

O pagamento da Quantia Nominal da Carta de Crédito deve ser feito pelo Emissor para a seguinte conta: (a ser comunicada na devida altura pela Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética).

Este certificado foi devidamente executado pelo abaixo assinado com data de _____ dia de _____, 2006.

Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética

Por:.....

Nome:.....

Título:.....

DOCUMENTO 3

[FORMATO DO CERTIFICADO DE CADUCIDADE]

Faz-se referência à Carta de Crédito (a “Carta de Crédito”) nº _____, com data de _____, emitida por _____ a favor da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética. Os termos em letras maiúsculas utilizados e não definidos, terão os seus respectivos significados como são atribuídos na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, estando devidamente autorizado para executar este certificado em nome da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética, certifica que as condições que permitem a caducidade da Carta de Crédito verificaram-se, e que de acordo com isso a Carta de Crédito caduca na data deste Certificado.

Este certificado foi devidamente executado pelo abaixo assinado com data de _____ dia de _____, 2006.

Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética

Por:.....

Nome:.....

Título:.....

ANEXO V

FORMATO DO SUMÁRIO DA PROPOSTA

ENVELOPE

ÁREA DO CONTRATO: _____

Ao enviar o proposta em anexo, cada companhia abaixo assinada garante que aceita sem reservas os termos e condições do Contrato de Partilha de Produção no Anexo VII deste Edital e concorda que, se lhe for concedida uma Área do Contrato, irá assinar, ou a sua afiliada devidamente qualificada, tal CPP.

	(a) Nome da companhia	Percentagem de participação	Assinatura do Representante Acreditado
1	[OPERADOR]		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Nota: este envelope deve conter SOMENTE um formulário de proposta

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Programa de Trabalhos Mínimos para o Período de Pesquisa Inicial de três (3) anos

(a) Empreendimento	Unidades da proposta	Quantidade numérica	Quantidade (por extenso)
Sísmico 2D	Quilómetros		
Sísmico 3Dc	Quilómetros quadrados		
Poço de pesquisa	Metros, PVT ¹		
Poço de pesquisa	Metros, PVT		
Poço de pesquisa	Metros, PVT		
Poço de pesquisa	Metros, PVT		
Outras actividades ²			
Outra 1	Compromisso mínimo em US\$		
Outra 2	Compromisso mínimo em US\$		
Outra 3	Compromisso mínimo em US\$		
Outra 4	Compromisso mínimo em US\$		
Incorporações locais ³			
Local 1	Compromisso mínimo em US\$		
Local 2	Compromisso mínimo em US\$		
Local 3	Compromisso mínimo em US\$		
Local 4	Compromisso mínimo em US\$		

Instruções da proposta:

1. Introduza a quantidade do valor da proposta para cada actividade em números (coluna 3) e por extenso (coluna 4). Se existir algum conflito entre as palavras e os números, as palavras prevalecem.
2. No caso da aquisição e processamento dos dados sísmicos propostos, introduza o volume mínimo dos dados sísmicos a ser adquiridos.
3. No caso dos poços de pesquisa propostos introduza a profundidade alvo mínima para cada poço propostos.
4. Para outros trabalhos propostos, descreva a actividade e o compromisso de encargos mínimos relacionados.

- 1 Profundidade Vertical Total submarina.
- 2 “Outras Actividades” refere-se a levantamentos, análises e estudos geotécnicos. As subcategorias, (“Outra1”, por exemplo) devem ser substituídas por um sumário do empreendimento proposto (que deve ser descrito de forma mais completa no Materiais da Apoio à Proposta).
- 3 As “Incorporações locais” são definidas na Secção 9.5 deste Edital. As subcategorias, (“Local1”, por exemplo) devem ser substituídas por um sumário do empreendimento proposto (que deve ser descrito de forma mais completa no Materiais da Apoio à Proposta).

ANEXO VI

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E REQUISITOS DE GARANTIA

	(a) Empreendimento	Unidade	Quantidade da proposta	Pontos/Unidade	Total Pontos
A	Sísmico 2D	Quilómetros		1,000	
B	Sísmico 3Dc	Quilómetros quadrados		12,000	
C	Poços de pesquisa	Primeiros [2].000 metros/poço		5,000,000	
D	Poços de pesquisa	Cada metros adicional		1,500	
E	Outro	000,US\$		500	
F	Sub-total				
	A até E				
G	Incorporações locais	000,US\$		1,000	
H					
I	Classificação da proposta	(90% vezes F) + (10% vezes G)			
J	Requisito LOC	Soma de F com G			

Notas:

1. Os poços de pesquisa não se qualificam (para fins da Avaliação da Proposta ou para a satisfação dos empreendimentos do Programa de Trabalhos Mínimos) a não ser que seja atingida uma profundidade vertical total mínima de 2,000 metros submarinos.
2. Os requisitos da Carta de Crédito são de US\$1 por cada ponto do Programa de Trabalhos Mínimos garantidos da proposta sujeitos a um mínimo de US\$1.000.000.

ANEXO VII

MINUTA DA GARANTIA DE BOA EXECUÇÃO

Faz-se referência ao Contrato de Partilha de Produção N° _____(o “Contrato”) desta mesma data, celebrado entre a Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética (a “Direcção de Petróleo, Gás e Energia”), uma agência governamental da República Democrática de Timor-Leste, _____(a “Entidade Garantida”), e a _____ constituída ao abrigo das leis Timor-Leste, e _____, a _____ constituída ao abrigo das leis de Timor-Leste.

Considerando as obrigações assumidas pela Entidade Garantida ao abrigo do Contrato ou que venham a ser impostas à Entidade Garantida nos termos ou relacionadas com o Contrato, _____(o “Garante”), uma _____ constituída nos termos das leis de _____, uma Afiliada da Entidade Garantida, é acordado o seguinte:

1. Os termos em letras maiúsculas utilizados e salvo de outro modo definidos no presente documento, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.
 2. O Garante por este meio expressamente representa e garante à Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética que: (i) está devidamente organizado, que existe de forma válida e que tem boa reputação ao abrigo das leis da sua jurisdição da organização, (ii) a execução, fornecimento e desempenho da sua Garantia forma devidamente autorizados por todos os meios corporativos necessários, (iv) esta garantia constitui a obrigação legal, válida e vinculativa do Garante, aplicável ao Garante de acordo com os seus termos, (v) não são necessárias aprovações governamentais em relação à execução, fornecimento e desempenho desta Garantia, excepto as que tenham sido obtidas e que estão em vigor, e (vi) a execução, fornecimento e desempenho desta Garantia pelo Garante não violará qualquer disposição e qualquer lei ou regulamento existente ao qual o Garante esteja sujeito ou qualquer disposição dos documentos constitutivos do Garante ou de quaisquer contratos materiais do qual possa ser uma parte.
 3. O Garante confirma, de forma incondicional e irrevogável, à Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética, na sua qualidade de principal obrigante, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Entidade Garantida, nos termos ou em relação ao Contrato. Se a Entidade Garantida não cumprir qualquer obrigação na forma e no dentro do prazo requerido, o Garante deve cumprir ou assegurar o cumprimento dessa obrigação a pedido da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética.
 4. A presente Garantia é irrevogável e incondicional e manter-se-á em pleno efeito e vigor até todas as obrigações da Entidade Garantida ao abrigo ou em relação ao Contrato, estarem completa e irrevogavelmente satisfeitas e desobrigadas, não obstante (a) qualquer alteração ou resolução do Contrato, (b) qualquer prorrogação do prazo ou outra indulgência ou transigência concedida pela Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética na prossecução de quaisquer sanções disponíveis contra a Entidade Garantida. Não obstante o que precede, a presente Garantia será resolvida relativamente a todas as responsabilidades que decorram do abandono ilegítimo de poços ou instalações em qualquer área sujeita ao Contrato referenciado, em conformidade com a legislação aplicável.
 5. A Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética não terá nenhum obrigação de prosseguir qualquer sanção ou tomar qualquer medida contra ou em relação à Entidade Garantida, antes de fazer cumprir os seus direitos previstos na presente Garantia, directamente contra o Garante. Além disso, o Garante não pode reclamar que a Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética poderia ter evitado ou minimizado, de qualquer forma ou através de qualquer acção, as perdas e danos resultantes de um incumprimento da Entidade Garantida nos termos do Contrato ou recorrer a qualquer outra Garantia, detida em qualquer altura a seu favor, antes de instaurar um processo contra o Garante relativamente às suas obrigações previstas nesta Garantia.
- Nos termos desta Garantia, as obrigações do Garante serão independentes e absolutas, e o Garante não terá nenhuma obrigação de compensação ou reconvenção relativamente a quaisquer outras reivindicações contra a Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética ou qualquer outra Pessoa.
6. Todas as obrigações aqui estipuladas são vinculativas para o Garante e seus sucessores. Sem o consentimento por escrito da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética, o Garante não pode ceder ou delegar os deveres e obrigações que para ele decorrem da presente Garantia, e qualquer alegada cessão ou delegação sem o referido consentimento não produzirá qualquer efeito. O Garante confirma que esta Garantia manter-se-á em vigor relativamente a qualquer cessionário da mesma, que seja uma Afiliada da Entidade Garantida. Após qualquer cessão, o cessionário será considerado a Entidade Garantida para todos os efeitos e na medida das obrigações atribuídas. Além disso, o Garante confirma que qualquer cessionário da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética, autorizado nos termos do Contrato, pode exercer todos os direitos e sanções conferidos à Direcção de Petróleo, Gás e Energia ao abrigo da presente Garantia. Nenhuma outra pessoa ou entidade poderá ser beneficiária da presente Garantia, deter ou adquirir quaisquer direitos em virtude desta Garantia.
 7. A presente Garantia reger-se-á e será interpretada em conformidade com as leis da República Timor-Leste.
 8. Qualquer falha ou atraso da Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética no exercício de qualquer direito, no todo ou em parte, não deve ser interpretado como constituindo uma renúncia ao direito de exercer esse ou qualquer outro direito.
 9. Nenhuma alteração ou modificação da presente Garantia será válida, a não ser que seja efectuada por escrito e assinada pelo Garante e pela Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética.
 10. Qualquer litígio decorrente da interpretação ou aplicação da presente Garantia será resolvido exclusiva e definitivamente por arbitragem realizada em conformidade com as Regras do ICC.
 11. O Garante pagará, a pedido e contra a apresentação de facturas, todos os custos e despesas razoáveis efectivamente incorridos pela Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética em relação ao bom cumprimento desta Garantia, incluindo, sem limitação, os honorários e custas legais razoáveis.
 12. Todas as notificações, solicitações, instruções, renúncias ou outras comunicações a fornecer ao abrigo desta Garantia, e quaisquer consentimentos contemplados na mesma, serão efectuadas por escrito em língua portuguesa ou inglesa, serão válidas após a recepção, e serão entregues em mão ou remetidas por correio expresso, correio registado ou fax para os seguintes endereços:
 - (i) No caso do Garante, para:

[Inserir o endereço do Garante]

(ii) No caso da Direcção de Petróleo, Gás e Energia, para:

Direcção de Petróleo, Gás e Energia
1º andar, Edifício do Fomento, Mandarin Díli
Díli, Timor-Leste

Por fax:..... +670 3317143

Os endereços e os números de fax de qualquer das Partes para as comunicações a efectuar ao abrigo da presente Garantia podem ser alterados mediante uma notificação por escrito enviada à outra parte com uma antecedência mínima de quinze (15) Dias Úteis da data efectiva dessa alteração.

A presente Garantia pode ser executada em vários exemplares e cada um deles será considerado um original.

13. A presente Garantia foi devidamente assinada pelos representantes legais devidamente autorizados pelo Garante e pela Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e da Política Energética, no ___ dia de _____ de 2006.

[NOME DO GARANTE]

Por:.....
Nome:.....
Título:.....

CONFIRMADO E ACEITE:

Direcção de Petróleo, Gás e Energia do Ministério dos Recursos Naturais, Minerais e Política Energética

Por:.....
Nome:.....
Título:.....

Despacho N° 04/2006/PM

Este ano a Quarta-Feira de Cinzas é no dia 1 de Março. É, de acordo com a Lei n° 10/2005, de 10 de Agosto, sobre feriados nacionais e datas oficiais comemorativas, um evento religioso e uma data comemorativa, variável em cada ano.

Não sendo considerado feriado, pode, no entanto, ser objecto de tolerância de ponto.

Tendo em conta a alínea a), do n° 2, do artigo 5º. conjugado com a alínea a) do n° 2, dos n°s 3, 4, 5 e da alínea d), do n° 6, todos do artigo 7º. da referida lei, o Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, no uso das suas competências legais e do poder discricionário previsto no n° 7 do artigo 7º do referido diploma determina

1. É concedido tolerância de ponto para o dia 1 de Março de 2006, data oficial comemorativa, Quarta-feira de Cinzas;
2. São abrangidos todos os funcionários e agentes dos Ministérios, Secretarias de Estado ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado devendo todos regressar aos respectivos serviços no dia 2 de Março do corrente ano em horário normal de trabalho;
3. O presente despacho não se aplica aos trabalhadores (funcionários

e agentes) escalados para trabalhar no dia da tolerância por virtude de regime de trabalho por turnos ou necessidade de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais;

4. Estão excluídos todos os serviços previstos nas alíneas a), b), c), e) e f) do n° 6, do artigo 7º do mesmo diploma, nomeadamente, do sector privado, da Presidência da República, do Parlamento Nacional, do Conselho Superior da Magistratura Judicial e da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça.

Díli, 28 de Fevereiro de 2006

Mari Bim Amude Alkatiri
Primeiro-Ministro

TRIBUNAL DE RECURSO :

Conclusão : 11. 11. .2005

Visto que está cumprido o formalismo imposto pelo artigo 13º da Lei 3/2004 (sobre Partidos Políticos), bem como o disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º da mesma lei, quanto à denominação, nos termos do artigo 15º desse diploma legal, ordeno a inscrição definitivo do Partido Nacionalista Timorense (PNT).

- Notifique o Partido em causa desta decisão.
- Notifique-o ainda para diligenciar pela divulgação definitiva na rádonacional, bem como pela publicação no jornal da República, como o impõe o artigo 15, n° 7, da referida Lei 3/2004, e comprovar essa divulgação nos autos.

Dili, 14 de Novembro de 2005

Cláudio de Jesus Ximenes
Presidente do Tribunal de Recurso

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO :**

**DESPACHO
No. 1/GM/MJ/II/2006**

Considerando :

1. O artigo 30 da Lei No. 8/2004, de 16 de Junho de 2004, do Estatuto do Funcionalismo Público que diz : “Nomeação em substituição é a nomeação a título transitório em lugar de direcção ou chefia enquanto durar a vacatura à ausência ou o impedimento do respectivo titular”;
2. Que há a necessidade de preencher, a vaga existente do Secretário Permanente do Ministério da Justiça;
3. O Acordo do Primeiro-Ministro de 20 de Janeiro de 2006, sobre a proposta de nomeação do Secretário Permanente do Ministério da Justiça;

Determino, por Despacho Ministerial, a nomeação de Dr. Crisogno

da Costa Neto para o cargo de Secretário Permanente Interino do Ministério da Justiça.

O Dr. Crisogno da Costa Neto passará usufruir a escala salarial do nível VII (sete).

Este Despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dili aos 03 de Fevereiro de 2006

O Ministro da Justiça

Dr. Domingos Maria Sarmento

Cc. – Sua Excia. Senhor Dr. Marí Bin Amude Alkatiri, Primeiro-Ministro;

– Exma. Senhora Dra. Ana Pessoa Pinto, Ministra da Administração Estatal;

– Exma. Senhora Dra. Maria Madalena Brites Boavida, Ministra do Plano e das Finanças;

– Todos os Membros do Governo;

– Senhor Libório Pereira, Director da Direcção Nacional dos Serviços da Função Pública;

– Todos os Directores e Chefes dos Serviços do Ministério da Justiça.

**MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :
SECRETARIADO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEI-**

NO	DATA	ACTIVIDADES	TORAL (STAE)
1	21/02/06	Anuncia actividades Re-Eleicoes	RUA CAICOLI TIPC 00 3317445
2	22/02/06	- Encontro ho comunidade kona ba	CALENDARIO
2	22/02/06	- Processo Re-eleisaun kona ba	RE-ELEICOES DA III FASE
2	22/02/06	- Hasai fotografia candidatus	NO: 1/STAE/I/2006
2	22/02/06	- Preparação material eleição	I. DISTRITO VIQUE
3	23/02/06	- Publicidade foto candidatus	
3	23/02/06	- Preparação material eleição	
4	24/02/06	Distribuisaun Material Eleisaun	
4	24/02/06	Distribuisaun Material Eleisaun	
5	25/02/06	Dia das Eleicoes	
5	25/02/06	Dia das Eleicoes	

**CALENDARIO
RE-ELEICOES DA III FASE
NO: 2/STAE/I/2006**

II. DISTRITO COVALIMA

**CALENDARIO
RE-ELEICOES DA III FASE
NO:3/STAE/I/2006**

III. DISTRITO ERMERA

NO	DATA	ACTIVIDADES	LOCAL
1	21/02/06	Anuncia actividades Re-Eleicoes	Suco Urahou Aldeia Teuro/Leulara Aldeia Leibudu Aldeia Orbetu Aldeia Gomohei Aldeia Coracao de Jesus Aldeia Tidi Besi
2	22/02/06	- Encontro ho comunidade kona ba - Processo Re-eleisaun - Hasai fotografia candidatus - Preparação material eleição	Suco Urahou (Joven Feto & Feto Rua) Aldeia Teuro/Leulara Aldeia Leibudu Aldeia Orbetu Aldeia Gomohei Aldeia Coracao de Jesus Aldeia Tidi Besi
3	23/02/06	- Publicidade foto candidatus - Preparação material eleição	Suco Urahou (Joven Feto & Feto Rua) Aldeia Teuro/Leulara Aldeia Leibudu Aldeia Orbetu Aldeia Gomohei Aldeia Coracao de Jesus Aldeia Tidi Besi
4	24/02/06	Distribuisaun Material Eleisaun	Suco Urahou (Joven Feto & Feto Rua) Aldeia Teuro/Leulara Aldeia Leibudu Aldeia Orbetu Aldeia Gomohei Aldeia Coracao de Jesus Aldeia Tidi Besi
5	25/02/06	Dia das Eleicoes	Suco Urahou (Joven Feto & Feto Rua) Aldeia Teuro/Leulara Aldeia Leibudu Aldeia Orbetu

Edgar Sequeira Martins)
Director Interino

Aprovada Pela Comissão Nacional de Eleições aos 04 de 01 de 2006

1. Faustino Cardoso Gomes
2. Carmelita Moniz
3. Joana M. Dulce Victor
4. Mario Reis
5. Manuel C. C. Bucar
6. Maria de Fatima W. Gomes

Acta Final do Concurso

No ambito da realização do Concurso Publico para o preenchimento da vaga para a categoria de **Chefe Departamento da Administração e Finanças, Nível 5**, sob a Secretariado Tecnico de Administracao Eleitoral, Vaga No. Ref. VA: 222/STAE/MAE/2005, realizaram-se a entrevista profissional no dia 01 de Fevereiro de 2006 no edificio do Tecnico de Administracao Eleitoral em Dili.

O juri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nivel 6

Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nivel 6

Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nivel 6

Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nivel 6

Vogal : Fausto Freitas da Silva, Chefe do Departamento da Gestão de Recursos Humanos, Nivel 5

Concorreram 2 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No.	Nome Completo	Data do nascimento	Morada
1.	Acilino Manuel Branco	1/7/1973	Culu-hun
2.	Domingos Soares	17/7/1972	Aitarak-laran

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

Nome	Data do nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Media Final	Classificação Final
Acilino Manuel Branco	1/7/1973	Culu-hun	4.65	217	110.825	I
Domingos Soares	17/7/1972	Aitarak-laran	1.8	109.55	55.675	II

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

Acilino Manuel Branco	110.825	I
------------------------------	----------------	----------

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Chefe Departamento da Administração e Finanças, Nível 5.**

Dili, aos 16 de Fevereiro de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Tomas do Rosario Cabral

Eng. Libório Pereira

Homologada,

A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso Público para o preenchimento da vaga para a categoria de **Chefe Departamento da Informação e Tecnologia, Nível 5**, sob a Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, **Vaga No. Ref. VA: 223/STAE/MAE/2005**, realizaram-se a entrevista profissional no dia **02 de Fevereiro de 2006** no edifício do Técnico de Administração Eleitoral em Dili.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nível 6
 Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nível 6
 Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nível 6
 Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nível 6
 Vogal : Fausto Freitas da Silva, Chefe do Departamento da Gestão de Recursos Humanos, Nível 5

Concorreram 2 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No.	Nome Completo	Data do nascimento	Morada
1.	Gilberto Cerqueira de Jesus	07/12/1974	Berbidu
2.	Elviro F. Moniz	04/8/1976	Aitarak laran

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

No	Nome	Data do nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Media Final	Classificação Final
1.	Gilberto Cerqueira de Jesus	07/12/1974	Berbidu	3.75	194.6	99.175	II
2.	Elviro F. Moniz	04/8/1976	Aitarak laran	4.8	259	131.9	I

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Chefe Departamento da Informação e Tecnologia, Nível 5.**

Dili, aos 16 de Fevereiro de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Tomas do Rosario Cabral

Eng. Libório Pereira

Homologada,
A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto

Acta Final do Concurso

No ambito da realização do Concurso Publico para o preenchimento da vaga para a categoria de **Assistente Técnico da Administração e Financas, Nível 4**, sob a Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, **Vaga No. Ref. VA: 225/STAE/MAE/2005**, realizaram-se a entrevista profissional no dia **02 de Fevereiro de 2006** no edifício do Técnico de Administração Eleitoral em Dili.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nivel 6
 Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nivel 6
 Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nivel 6
 Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nivel 6
 Vogal : Fausto Freitas da Silva, Chefe do Departamento da Gestão de Recursos Humanos, Nivel 5

Elviro F. Moniz		131.9	I
------------------------	--	--------------	----------

Concorreram 5 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No.	Nome Completo	Data do nascimento	Morada
1.	Tito Fransisco dos Santos	04/06/1969	Bidau-Lecidere
2.	Amália Guterres Moniz	17/11/1972	Cai-coli
3	Abel Abreu da Costa Belo	24/4/1968	Cai-coli
4	Bia Ble Hitu Carvalho de Jesus	31/05/1980	P. Couqueiros
5	Abel dos Santos	5 /5/1969	Talerahun

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

No	Nome	Data do nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Media Final	Classificação Final
1.	Tito Fransisco dos Santos	04/06/1969	Bidau-Lecidere	3	-	1.5	V
2.	Amália Guterres Moniz	17/11/1972	Cai-coli	4.35	238	121.175	I
	Abel Abreu da Costa Belo	24/4/1968	Cai-coli	5.4	193.2	99.3	II
	Bia Ble Hitu Carvalho de Jesus	31/05/1980	P. Couqueiros	3.75	-	1.875	III
	Abel dos Santos	5 /5/1969	Talerahun	3.3	-	1.65	IV

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

Amália Guterres Moniz	121.175	I
------------------------------	----------------	----------

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Assistente Técnico da Administração e Finanças, Nível 4.**

Dili, aos 16 de Fevereiro de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Tomas do Rosario Cabral

Eng. Libório Pereira

Homologada,

A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso Público para o preenchimento da vaga para a categoria de **Assistente Técnico da Informação e Tecnologia, Nível 4**, sob a Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, **Vaga No. Ref. VA: 228/STAE/MAE/2005**, realizaram-se a entrevista profissional no dia **02 de Fevereiro de 2006** no edifício do Técnico de Administração Eleitoral em Dili.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nivel 6
Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nivel 6
Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nivel 6
Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nivel 6
Vogal : Fausto Freitas da Silva, Chefe do Departamento da Gestão de Recursos Humanos, Nivel 5

Concorreram 3 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No.	Nome Completo	Data do nascimento	Morada
1.	Manuel da Cruz	22/6/1981	Delta I Comoro
2.	Bendito Fernandes Gomes	15/7/1981	Bairo Pite
3.	Cláudio de Araújo Martins	30/9/1972	Mascarinhas

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

No	Nome	Data do nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Media Final	Classificação Final
1.	Manuel da Cruz	22/6/1981	Delta I Comoro	4.95	-	2.475	II
2.	Bendito Fernandes Gomes	15/7/1981	Bairo Pite	1.5	-	0.75	III
3.	Cláudio de Araújo Martins	30/9/1972	Mascarinhas	3.6	60.91	32.255	I

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

Jornal da República

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Assistente Técnico da Informação e Tecnologia, Nível 4.**

Dili, aos 16 de Fevereiro de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Tomas do Rosario Cabral

Eng. Libório Pereira

Homologada,
A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto

Acta Final do Concurso

No ambito da realização do Concurso Publico para o preenchimento da vaga para a categoria de **Assistente Técnico do Treinamento, Nível 4**, sob a Secretariado Tecnico de Administracao Eleitoral, **Vaga No. Ref. VA: 227/STAE/MAE/2005**, realizaram-se a entrevista profissional no dia **02 de Fevereiro de 2006** no edificio do Tecnico de Administracao Eleitoral em Dili.

O juri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nivel 6
 Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nivel 6
 Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nivel 6
 Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nivel 6
 Vogal : Fausto Freitas da Silva, Chefe do Departamento da Gestão de Recursos Humanos, Nivel 5

Concorreram 5 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No	Nome	Nome Completo	Prova Escrita	Data de nascimento	Media Final	Classificação	Morada
1.	Zélia Maria de Fatima da Costa	Zélia Maria de Fatima da Costa	5.7	21/11/1972	104.7	IV	Delta Ição
2.	Horacio Correia da Costa	Horacio Correia da Costa	4.35	10/7/1978	112.6	I	Vilaverde
3.	Nelson A. de Jesus Madeira	Nelson A. de Jesus Madeira	4.2	8/3/1971	107.45	II	Vilaverde
4.	Joaquim Paulo	Joaquim Paulo	4.2	8/3/1975	88.725	V	Santa cruz
5.	Maria Beatriz Soares Sarmento`	Maria Beatriz Soares Sarmento`	4.35	17/11/1973	105.075	III	Farol

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

Horacio Correia da Costa	112.6	I
---------------------------------	--------------	----------

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Assistente Técnico do Treinamento, Nível 4.**

Dili, aos 16 de Fevereiro de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Tomas do Rosario Cabral

Eng. Libório Pereira

Homologada,
A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso Publico para o preenchimento da vaga para a categoria de **Oficial de Armazem,, Nível 3**, sob a Secretariado Tecnico de Administracao Eleitoral, **Vaga No. Ref. VA: 233/STAE/MAE/2005**, realizaram-se a entrevista profissional no dia **02 de Fevereiro de 2006** no edificio do Tecnico de Administracao Eleitoral em Dili.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nivel 6
Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nivel 6
Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nivel 6
Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nivel 6
Vogal : Ilda Martins do Rego, Assistente Recrutamento DNFP, Nivel 4

Concorreram 5 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No.	Nome Completo	Data do nascimento	Morada
1.	Olavio Marques	07/10/1975	Comoro
2.	Felix da Costa Noronha	14/1/1960	Vila verde
3	Gabriel do Rosário de Sousa	28/4/1972	Comoro
4	Jose Magno	8/11/1981	Comoro
5	Elvis dos Santos Caeiro Lopes	16/8/1974	Maliana

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

No	Nome	Data do nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Media Final	Classificação Final
1.	Olavio Marques	07/10/1975	Comoro	3.3	193.55	98.425	IV
2.	Felix da Costa Noronha	14/1/1960	Vila verde	4.5	221.9	113.2	I
3.	Gabriel do Rosário de Sousa	28/4/1972	Comoro	3.6	220.15	111.875	II
4.	Jose Magno	8/11/1981	Comoro	3.3	-	1.65	V
5.	Elvis dos Santos Caeiro Lopes	16/8/1974	Maliana	3.9	210.35	107.125	III

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

Felix da Costa Noronha	113.2	I
-------------------------------	--------------	----------

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Oficial de Armazem, Nível 3.**

Dili, aos 16 de Fevereiro de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Eng. Libório Pereira

Tomas do Rosario Cabral

Homologada,

A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto

Acta Final do Concurso

No âmbito da realização do Concurso Público para o preenchimento da vaga para a categoria de **Oficial da Administração e Finanças, Nível 3**, sob a Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, **Vaga No. Ref. VA: 230/STAE/MAE/2005**, realizaram-se a entrevista profissional no dia **01 de Fevereiro de 2006** no edifício do Técnico de Administração Eleitoral em Dili.

O júri teve a seguinte constituição:

Presidente : Tomas do Rosario Cabral, Director do STAE, Nível 6
Vogal : Edgar Sequeira Martins, Adjunto Director STAE, Nível 6
Vogal : Florindo Pereira, Director INAP, Nível 6
Vogal : Abilio Jose Caetano, Director da Grafica Nacional, Nível 6
Vogal : Ilda Martins do Rego, Assistente Recrutamento DNFP, Nível 4

Concorreram 5 pessoas tendo sido admitidos ao concurso:

No.	Nome Completo	Data do nascimento	Morada
1.	Mario da Silva	13/3/1972	Bebonuk
2.	Sertorio Martins	15/11/1957	Ailok laran
3	Carlito Lesu Mau	01/5/1971	Comoro
4	Joanico dos Santos Pereira	6/4/1974	BTN Taci 3
5	Aníbal da S. Martins	9/8/1970	Haslaran

Os resultados foram os seguintes:

Aprovados:

No	Nome	Data do nascimento	Morada	Prova Escrita	Entrevista Profissional	Media Final	Classificação Final
1.	Mario da Silva	13/3/1972	Bebonuk	3.3	209.65	106.475	II
2.	Sertorio Martins	15/11/1957	Ailok laran	3.3	246.75	125.025	I
3.	Carlito Lesu Mau	01/5/1971	Comoro	3.9	198.8	101.35	IV
4.	Joanico dos Santos Pereira	6/4/1974	BTN Taci 3	3.45	204.4	103.925	III
5.	Aníbal da S. Martins	9/8/1970	Haslaran	3.3	189	96.15	V

Baseado no desempenho do concurso o Júri propõem :

Sertorio Martins	125.025	I
-------------------------	----------------	----------

O primeiro classificado para ocupar a vaga existente para a categoria de **Oficial da Administração e Finanças, Nível 3**.

Dili, aos de de 2006

O Presidente do Júri

O Director da Direcção Nacional da Função Pública

Tomas do Rosario Cabral

Eng. Libório Pereira

Homologada,

A Ministra da Administração Estatal

Dra. Ana Pessoa Pinto